

CONTRATO N.º 433/2024

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**, estabelecida na cidade de Itapira, no Estado de São Paulo, a Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, s/n, Km. 46.2 – Loteamento Nações Unidas, CEP 13.974-908, Telefones: (19) 98316-0236 / (19) 3863-9569 / (17) 98122-5182 – E-mail: irineu.silva@cristalia.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **44.734.671/0022-86** e Inscrição Estadual n.º **374.076.430.117** neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**DETENTORA**”, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024**, de 31 de outubro de 2024, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 068/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve **CONTRATAR**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2024**, de 31 de outubro de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 068/2024, contrata a Contratada para o FORNECIMENTO MENSAL DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE”, tudo conforme descrito no Edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente da sua transcrição em face do princípio da vinculação nos termos da Lei e observado aos seguintes quantitativos e preços:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÕES / SAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	90	AMP	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/ML/1ML EV	R\$ 5,500	R\$ 495,00
25	135	FR	OMEPRAZOL 40 MG EV + PÓ LIOFILIZADO = DI-LUENTE	R\$ 8,900	R\$ 1.201,50
26	45	FR	OMEPRAZOL 40 MG EV + PÓ LIOFILIZADO = DI-LUENTE	R\$ 8,900	R\$ 400,50
41	90000	CMP	HALOPERIDOL 5 MG	R\$ 0,110	R\$ 9.900,00

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÕES / SAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	11250	CMP	FENITOINA SODICA 100 MG	R\$ 0,160	R\$ 1.800,00
59	450	AMP	ENOXAPARINA 40MG / 0,4ML	R\$ 13,950	R\$ 6.277,50
61	1500	AMP	CEFTRIAXONA 1G S/ DIL. - ENDOVENOSO	R\$ 3,980	R\$ 5.970,00
75	54000	CMP	CLORPROMAZINA 25 MG	R\$ 0,290	R\$ 15.660,00
81	18000	CMP	IMIPRAMINA 25 MG	R\$ 0,440	R\$ 7.920,00
82	6000	CMP	IMIPRAMINA 25 MG	R\$ 0,440	R\$ 2.640,00
85	90	AMP	PROMETAZINA 50 MG/2ML – CLORIDRATO	R\$ 2,990	R\$ 269,10
86	30	AMP	PROMETAZINA 50 MG/2ML – CLORIDRATO	R\$ 2,990	R\$ 89,70
91	180	AMP	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG - ampola de 1ml	R\$ 4,990	R\$ 898,20
93	150	FR	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	R\$ 3,290	R\$ 493,50
113	75	AMP	CLORPROMAZINA 5MG/ML AMPOLA 5ML	R\$ 1,900	R\$ 142,50
117	114	AMP	HALOPERIDOL 5 MG/1ML IM	R\$ 1,990	R\$ 226,86
131	9000	CMP	HALOPERIDOL 1 MG	R\$ 0,180	R\$ 1.620,00
132	3000	CMP	HALOPERIDOL 1 MG	R\$ 0,180	R\$ 540,00
157	900	BNG	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA c/ 30G	R\$ 11,200	R\$ 10.080,00
193	375	AMP	CETOPROFENO 100MG EV	R\$ 3,500	R\$ 1.312,50
247	180	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML 20 ML	R\$ 4,100	R\$ 738,00
251	45000	CMP	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	R\$ 0,450	R\$ 20.250,00
252	15000	CMP	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	R\$ 0,450	R\$ 6.750,00
265	90	AMP	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG/2ML EV	R\$ 1,340	R\$ 120,60
283	114	AMP	FENOBARBITAL INJETAVEL IM -100MG/ML -2,0ML	R\$ 2,450	R\$ 279,30
284	38	AMP	FENOBARBITAL INJETAVEL IM -100MG/ML -2,0ML	R\$ 2,450	R\$ 93,10
299	150	AMP	FENITOINA SODICA 50 MG/ML INJETAVEL 5 ML	R\$ 2,500	R\$ 375,00
309	225	AMP	CITRATO DE FENTANILA 0,5MG/ML/10ML EV	R\$ 4,110	R\$ 924,75
311	225	FR	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML – fr. de 20ML	R\$ 10,900	R\$ 2.452,50
312	75	FR	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML – fr. de 20ML	R\$ 10,900	R\$ 817,50
319	54000	CMP	BIPERIDENO 2 MG	R\$ 0,280	R\$ 15.120,00
323	900	BNG	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 10 MG/G POMADA 30G	R\$ 10,680	R\$ 9.612,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 125.469,61

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1 – A entrega dos medicamentos se dará conforme as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, observado o Cronograma do item 4.1, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/21, desde que exista economicidade para a administração.

2.2 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura para fins de entrega, recebimento e pagamento, em conformidade com o item 01.03.04 do termo de referência.

2.3 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.4 – A perfeita entrega do material cabe EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

03.01 – Em conformidade com a Proposta de Preços e conforme os quantitativos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATADA deve realizar a entrega do material rigorosamente de acordo com a descrição do Anexo I e Cláusula Segunda deste Contrato, sendo absolutamente VEDADA a antecipação das entregas, salvo se solicitado por escrito pelo Secretário da Saúde, responsável pela fiscalização.

3.2 – O pagamento deverá ocorrer após a medição devidamente atestada e a NF emitida nos termos do item 8.3 do Edital, combinado com o item 5.2 do Anexo I (Termo de Referência) e observado o item 3.1 desta Cláusula.

3.3 – Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE “pro-rata dia”, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

3.4 – A contratada deverá apresentar NFE – Nota Fiscal Eletrônica nos termos da lei.

3.5 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira **Banco Itaú, Agência 0011 e Conta Corrente 10069-0**.

3.6 – Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

4.1 – Os valores previstos neste contrato NÃO SERÃO REAJUSTADOS.

4.2 – Fica desde já consignado, que o contrato poderá ser reequilibrado nos termos do artigo 124, “d”, da Lei 14.133/21, caso ocorra aumento acima do INPC/IBGE no período, devendo ser justificado e demonstrado em processo levado a termo e autorizado pela Contratante.

CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

5.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2024, de 31 de outubro de 2024**, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 068/2024**, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente licitação serão atendidos pela dotação própria do orçamento de 2024, classificada e codificada sob a funcional programática n.º **10.303.0522.2.522**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **408**, vínculo n.º **01.304.0000**, sub elemento da despesa n.º **09**, requisições de serviços n.º **3315 e 3501/2024**

e notas de reserva n.º **5460** e **5461**, de 18/10/2024, do Departamento de Saúde da Secretaria de Saúde, todos juntados nos autos do **Processo Eletrônico nº 11391/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário da Saúde com apoio dos servidores da Farmácia Municipal, se assim designados conforme previsto no item 5.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada penalidades, conforme previsto no item 15 do Edital, sem prejuízo e, onde couber, podendo ser cumuladas com as demais penalidades previstas na legislação em vigor, inclusive o quanto previsto no artigo 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observado as regras da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar o fornecimento. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, podendo ainda haver a rescisão com a subcontratada.

10.2 – O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas no Edital e no presente contrato.

10.3 – O contrato não poderá ser transferido ou cedido para outra empresa, salvo se houver justificativa fundamentada na Lei, em processo levado a termo e com a Anuência da Contratante nos limites da Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.01 – Aplicam-se a este contrato as disposições contidas nas Leis referidas no item 3 do do Edital que deu origem ao presente Contrato, observado ainda o Código Civil, a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Orgânica do Município de Matão

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.01 – Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.02 – A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato.

12.03 – A contratada deverá observar ainda o quanto previsto no item 16.9 do Edital, além da observação dos artigos 121, 155 e 156 da Lei 14.133/21, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Matão, 12 de dezembro de 2024.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS
FARMACEUTICOS LTDA.
“CONTRATADA”
SR.: IRINEU MANOEL JESUS DA SILVA
RG.: 30.087.311-6
CPF.: 267.611.468-95
CARGO: VENDEDOR PROPAGANDISTA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____